

**PARECER N° 27/2025**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 02/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR JÚNIOR VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “dispõe sobre a atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”, foi aprovado com a incidência da Emenda Supressiva nº 01.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Com a aprovação da Emenda Supressiva nº 01, foi suprimido o artigo 9º da proposição, o qual contém cláusula genérica de revogação.

No mais, o texto da proposição não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 02/2025**

Dispõe sobre a atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo garantir melhores condições de trabalho e permanência aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município de Arinos.

**Art. 2º** Ficam atualizados os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação concedidos aos profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de junho de 2013.

**Art. 3º** O auxílio moradia será concedido aos profissionais reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e terá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado exclusivamente à locação ou outra forma de obtenção de moradia no Município.

**Parágrafo único.** A concessão do auxílio moradia está condicionada à permanência do profissional no exercício de suas atividades em Arinos e à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** O auxílio alimentação será concedido aos mesmos profissionais mencionados no art. 3º e terá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais), abrangendo despesas com alimentação, água, energia e *internet*.

**Parágrafo único.** A concessão do auxílio alimentação está condicionada aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 5º** Os valores dos auxílios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise, concessão, monitoramento e eventual suspensão dos benefícios previstos nesta Lei, mediante critérios objetivos e comprovação de necessidade.

**Art. 7º** O descumprimento das condições previstas para a concessão dos benefícios ou a constatação de uso indevido dos valores concedidos acarretará na imediata suspensão do auxílio e no resarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES  
Relator